



# Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

Ofício CMC nº 251/2023

Cruzália, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos o Autógrafo nº 048/2023 do Projeto de Lei nº 819/2023, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONUS DE FINAL DE ANO E FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DO TICKET BENEFÍCIO E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 650/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que nos oferecia para o momento, firmamo-nos com consideração e apreço.

**ALAN LAURENTINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

A Vossa Excelência, o Senhor

**ARILDO OSMAR DE MORO**

Prefeito Municipal

Cruzália – SP.



# Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

## AUTÓGRAFO Nº 048/2023

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 819/2023, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONUS DE FINAL DE ANO E FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DO TICKET BENEFÍCIO E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 650/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, aos conselheiros tutelares e contratados em processo seletivo, "bônus de final de ano", no valor de R\$ 200 (duzentos reais), a ser pago excepcionalmente no exercício de 2023, em pecúnia até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A redação do art. 2º, "caput" e do art. 8º, § 3º, da Lei nº 650/2017, passam a vigorar a partir de 01.01.2024 com a seguinte redação:

Art. 2º – O valor do "Cartão Benefício" ou "Ticket Benefício", previsto na edição desta Lei, será no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cruzália, e que estejam devidamente credenciados pela instituição financeira ou pela Prefeitura de Cruzália mediante acordo firmado através de Termo de Credenciamento, conforme aludido no artigo 8º, desta Lei.

Art. 8º - ...

(...)

§ 3º - No caso de "Ticket Benefício", este será disponibilizado diretamente ao servidor municipal pelo próprio município, mensalmente, por meio de talão ticket nos termos do art. 2º, contendo:

02 (dois) tickets no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais;

03 (três) tickets no valor de R\$ 10,00 (dez) reais;





# Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

03 (três) tickets no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais.

02 (dois) tickets no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

02 (dois) tickets no valor de R\$ 100,00 (cem) reais.

Art. 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, 06 de dezembro de 2023.

(a)Alan Laurentino da Silva  
Presidente

(a)Claudio de Freitas Santos  
Vice-Presidente

(a)Juliete Marcelina Moro Falcão  
1ª Secretária

(a)João Antonio Popp  
2º Secretário